

PORTARIA Nº16- Direção Geral/2020

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITO CONSIDERANDO A PANDEMIA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) DOS DISCENTES DA ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO "PREFEITO HAMILTON VIEIRA MENDES"

O Diretor Geral Interino da Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes" Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 1.007 de 29 de dezembro de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o número 47.550.074/0001-65, Senhor Vinicius Maximiliano Carneiro, devidamente nomeado pela Portaria nº 221 de 03 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1007, de 29 de dezembro de 1969, com as alterações efetuadas pela Lei nº 3.853, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Regimento Interno da Autarquia.

Considerando a Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), bem como o Decreto Municipal nº 35 de 1º de abril de 2020, o qual estabeleceu estado de calamidade pública;

Considerando que as aulas estão sendo ministradas de modo remoto;

Considerando as dificuldades financeiras dos discentes em honrar as datas de pagamento das mensalidades e demais taxas da Instituição;

Considerando, ainda, que houve queda brusca na receita dessa Escola Superior de Cruzeiro,

**Resolve:**

Estabelecer as seguintes medidas extraordinárias, na tentativa de minimizar as dificuldades financeiras dos discentes, assim como diminuir a queda da receita dessa Instituição:

**Art. 1º-** O discente dessa Instituição que tiver enfrentando dificuldade financeira para cumprir com o pagamento das mensalidades dos cursos, referente aos meses de Março, Abril e Maio do corrente ano, poderão **manifestar expressamente o interesse em acordo administrativo de parcelamento nos seguintes moldes:**

I - O débito referente ao pagamento das mensalidades acima citadas, poderá ser diluído em até 07 (sete) parcelas, sem acréscimo de juros, multa e correção monetária, com início no mês de Junho e finalizando em Dezembro do corrente ano.

II - O parcelamento não poderá ultrapassar o exercício do corrente ano.

III - O discente poderá solicitar o parcelamento, através do e-mail da tesouraria: [tesourariaesc@hotmail.com](mailto:tesourariaesc@hotmail.com), **impreterivelmente até o dia 07/04/2020.**

IV- Os prazos estabelecidos são improrrogáveis.

**Art. 2°** - Essa instituição terá o prazo até o dia 10/04/2020 para deferimento das solicitações, mediante resposta no próprio e-mail do discente.

**Art. 3°** - O discente que manifestar interesse no acordo administrativo de parcelamento, poderá migrar para novo acordo, se houver novas determinações legais pertinentes ao caso.

**Art. 4°**- As taxas Cobradas pelos serviços extras prestados podem ser suspensas, desde que o discente justifique e comprove motivo de doença ou trabalho.

§ 1º- O discente deverá fazer o requerimento no e-mail institucional da secretaria: [secretaria@escultural.com.br](mailto:secretaria@escultural.com.br), e enviar o documento comprobatório da sua justificativa.

§ 2º- A suspensão das supra mencionadas taxas perdurará enquanto não retornarem as aulas presenciais.

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Cruzeiro, 06 de Abril de 2020.



Vinicius Maximiliano Carneiro  
Diretor Geral Interino